ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Autoriza o Chefe do poder Executivo a criar Escolinhas de Esporte Infantojuvenil no Município de Salvador, e dá outras providências.

Autor: Julio Cesar Dos Santos

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 65/2022

MARÇO/2023

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: larissa.oliveira.cms@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 65/2022

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 65/2022, de autoria do Vereador Júlio Cesar dos Santos, que “Autoriza o Chefe do poder Executivo a criar Escolinhas de Esporte Infantojuvenil no Município de Salvador, e dá outras providências.”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE nº 65/2022. Após análise destas Comissões, o PLE nº 65/2022 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o direito da criança e do adolescente ao esporte educacional.

2 DESENVOLVIMENTO

O esporte enquanto fenômeno social tal qual conhecemos hoje, tem sua origem na Modernidade e vem ganhando força enquanto demanda social ao longo dos séculos XX e XXI.

Está reconhecido na Constituição Brasileira de 1988, o dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada

um, incluindo a prioridade dos recursos financeiros para a promoção do desporto educacional[1].

O conceito de esporte educacional adotado aqui, tem bases na Lei que regulamenta o esporte no Brasil: a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que o define como:

> I - desporto educacional**, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação**, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; (BRASIL, 1998, grifo nosso).

No que tange ao direito da criança e do adolescente ao esporte, destaca-se o Art. 59, do Capítulo IV (Do Direito à Educação, à Cultura, ao esporte e ao Lazer), da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e adolescente (ECA), quando determina que “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude”.

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica de Salvador indica como incumbência do município incentivar, apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, assim como, promover a construção de

[1] O Art 3º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que o desporto pode se manifestar de 3 formas: enquanto esporte educacional (praticado em instituições de ensino e em formas assistemáticas de educação); esporte participação (praticado de forma livre, no tempo de lazer) e esporte de rendimento (praticado no âmbito profissional a partir de regras e leis nacionais e internacionais). Este mesmo entendimento é reforçado no Art. 2º, da Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ao estabelecer como três, os tipos de manifestações do esporte: I - desporto educacional; II - desporto de participação; e III - desporto de rendimento.

equipamentos, centros de juventude e de idosos com locais de lazer e indica que lazer deve ser incentivado como promoção e integração social (Capítulo IX – Do Esporte e Lazer).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente, foi possível observar que o esporte educacional, além de ser reconhecido como direito da criança e do adolescente no ordenamento legal pesquisado, deve ser a prioridade na destinação de recursos públicos e consequentemente, das ações do poder público municipal da Cidade de Salvador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art183 Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 mar 2023.

BRASIL. Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 10 mar 2023.

BRASIL. Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm. Acesso em: 10 mar 2023.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Salvador, BA: Prefeitura Municipal de Salvador, [2021]. Disponível em: https://www.cms.ba.gov.br/uploads/16eacd6f15f31ad245828878e7cd82ca_1586979541.pdf. Acesso em: 10 mar 2023.